

Novidade Fiscal

Março 2026

Novas disposições sobre lucros, reservas e resultados distribuíveis nas Notas das Demonstrações Financeiras

Resumo Executivo

Em março de 2026, por meio da Resolução Geral nº 49/2026, datada de 24 de março de 2026, foram estabelecidas disposições sobre as informações que os contribuintes do IRE devem apresentar nas Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras, especificamente em relação a lucros, reservas e resultados distribuíveis, aplicáveis aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2025.

Resolução Geral DNIT nº 49/2026 - Estabelecem-se disposições para a apresentação de informações sobre lucros, reservas e resultados distribuíveis nas Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras.

Por meio da Resolução Geral n.º 49/2026, a Direção Nacional de Receitas Tributárias ("DNIT") estabeleceu novas exigências de informação para os contribuintes do Imposto sobre o Rendimento Empresarial ("IRE") que sejam obrigados a apresentar Demonstrações Financeiras à DNIT, no âmbito da Obrigação n.º 948.

O objetivo principal dessa norma é fortalecer os mecanismos de controle e fiscalização do Imposto sobre Dividendos e Lucros ("IDU"), facilitando à DNIT a conciliação entre o patrimônio declarado pelos contribuintes e sua realidade

econômica operacional. Nesse sentido, exige-se que as Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras contenham informações detalhadas sobre a composição e o destino dos lucros e resultados acumulados.

Informações mínimas exigidas nas Notas:

A resolução dispõe que as Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras devem incluir, no mínimo, os seguintes dados:

- a. Reconciliação dos lucros acumulados**, detalhando: o resultado do exercício, os resultados acumulados de exercícios anteriores e os ajustes correspondentes.
- b. Lucros passíveis de distribuição**, identificando os lucros do exercício corrente e os acumulados de exercícios anteriores.
- c. Distribuição ou destino dos lucros**, indicando os dividendos ou lucros distribuídos, os lucros capitalizados, os destinados a reservas e os pendentes de distribuição.
- d. Composição das reservas** (legais, facultativas, estatutárias e outras), informando para cada tipo: o saldo inicial, os aumentos e reduções do exercício e o saldo final.



e. Detalhamento adicional de cada reserva: sua finalidade, a origem dos lucros que a compõem, o(s) exercício(s) fiscal(is) de geração, a conta contábil vinculada ao seu uso, o órgão societário que aprovou sua constituição e a possibilidade de distribuição futura.

Vigência e apresentação:

A resolução é aplicável às Demonstrações Financeiras encerradas a partir de 31 de dezembro de 2025 e subsequentes. Isso significa que os contribuintes do IRE Regime Geral que encerrarem seu exercício fiscal nessa data deverão cumprir essas novas exigências no momento da apresentação de suas Demonstrações Financeiras por meio do Sistema de Gestão Tributária Marangatu, como parte da documentação correspondente à Obrigação nº 948.

De acordo com a Resolução Geral nº 38/2020, o prazo normal para a apresentação das Demonstrações Financeiras do exercício fiscal encerrado em 31 de dezembro de 2025 vence no mês de abril de 2026, de acordo com o calendário de vencimentos das Declarações Juradas Informativas (entre 8 e 26 de abril, dependendo do último dígito do RUC do contribuinte). Sem prejuízo disso, cabe lembrar que, nos últimos anos, a DNIT concedeu prorrogações excepcionais que estenderam esse prazo até o mês de junho, pelo que se recomenda estar atento à eventual emissão de uma resolução semelhante para este exercício.

Relação com o IDU:

É importante levar em conta que esta resolução se insere no contexto do controle do IDU, cujo fato gerador, de acordo com o artigo 40 da Lei nº 6380/2019, se concretiza com a disponibilização ou o pagamento de lucros, dividendos ou rendimentos em favor do proprietário, condôminos, sócios ou acionistas. Ao exigir o detalhamento das reservas e sua possibilidade de distribuição futura, a DNIT busca dispor de ferramentas mais precisas para verificar se as empresas não diferem indefinidamente a distribuição de lucros como mecanismo para adiar o pagamento do IDU.

Na prática, essa norma introduz uma carga adicional de informações que os contribuintes e seus consultores contábeis deverão levar em consideração ao elaborar as Demonstrações Financeiras do exercício de 2025, particularmente no que diz respeito à rastreabilidade da origem e do destino dos lucros acumulados e à justificativa da finalidade de cada reserva constituída.



Contato



Rodolfo G. Vouga
rgvouga@vouga.com.py



Horacio Sánchez
hsanchez@vouga.com.py



Andrés Vera
avera@vouga.com.py